



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
RUA PRINCESA ISABEL, 410 BOA VISTA – CEP 50.050-450 RECIFE – PE

PROJETO DE LEI Nº 36/2008
REDAÇÃO FINAL

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, faz saber que o PODER LEGISLATIVO, aprovou e submete ao PODER EXECUTIVO, o seguinte.

DISPÕE SOBRE A MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS NOS PARQUES DE DIVERSÕES INSTALADOS NO MUNICÍPIO DO RECIFE.

Art. 1º - Os Parques de diversões instalados no Município do Recife, em áreas públicas e privadas de uso coletivo ficam obrigados a realizar periodicamente manutenção em seus equipamentos destinados a recreação do público em geral.

Art. 2º - O descumprimento desta lei ensejará ao infrator às seguintes penalidades:

I – Multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), reajustáveis anualmente com base no IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, medido pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia Estatística ou o que vier substituí-lo;

II – Na reincidência da infração, a multa será aplicada em dobro;

III – Persistindo a infração da lei, além da cobrança de multa, acarretará, sucessivamente:

- a) suspensão do alvará de funcionamento do estabelecimento por 90 (noventa) dias;
- b) cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento em definitivo.

Art. 3º - A periodicidade, técnica utilizada e a fiscalização da manutenção, serão definidas em decreto regulamentador a ser editado pelo Poder Executivo.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, em 30 de junho de 2011

JURANDIR LIBERAL
Presidente

AUGUSTO CARRERAS

GILBERTO ALVES



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
RUA PRINCESA ISABEL, 410 BOA VISTA – CEP 50.050-450 RECIFE – PE

1º Secretário

2º Secretário

Projeto de Lei nº 36/2008 Autoria da Vereador Osmar Ricardo.